Demonstrações financeiras

NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 45.018.961/0001-61)

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 16.695.922/0001-09)

Em 30 de setembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 45.018.961/0001-61

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de setembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Nova Era Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Nova Era Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Nova Era Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial – Responsabilidade Limitada** em 30 de setembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 30 de setembro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 30 de setembro de 2025 e do resultado de suas operações para o exercício findo em 30 de setembro de 2025, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 7. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras descritas na nota explicativa nº 6.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 5 de janeiro de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

NOVAERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 45.018.961/0001-61
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da Posição Financeira
Em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/09/2025	% sobre o patrimônio líquido	30/09/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa (Nota 4)	**293**	**1,12**	**5**	**0,02**
Disponibilidades	293	1,12	5	0,02
Títulos e valores mobiliarios (Nota 5)	**2.111**	**8,06**	**1.039**	**4,90**
Títulos públicos federais	**39**	**0,15**	**41**	**0,19**
Notas do tesouro nacional	39	0,15	41	0,19
Cotas de fundos de investimento	**2.072**	**7,91**	**998**	**4,71**
Santander Títulos Públicos Premium RF Referenciado DI – CIC de FIF RL	2.003	7,65	998	4,71
ID RF LP FIC FI	69	0,26	-	-
Direitos creditórios (Nota 6)	**24.248**	**92,64**	**19.833**	**92,89**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.b)	**1.040**	**3,98**	**1.525**	**7,15**
Direitos creditórios a vencer	1.010	3,86	1.481	6,94
Direitos creditórios vencidos	136	0,52	108	0,51
(-) Provisão para perdas no valor recuperável (Nota 6.e)	(106)	(0,40)	(64)	(0,30)
Sem aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.b)	**23.208**	**88,66**	**18.308**	**85,74**
Direitos creditórios a vencer	22.362	85,43	17.645	82,64
Direitos creditórios vencidos	3.316	12,67	2.148	10,06
(-) Provisão para perdas no valor recuperável (Nota 6.e)	(2.470)	(9,44)	(1.485)	(6,96)
Outros valores a receber	**255**	**0,97**	**885**	**4,15**
Direitos creditórios a liquidar (Nota 6.g)	249	0,95	885	4,15
Despesas antecipadas	6	0,02	-	-
Total do ativo	**26.907**	**102,79**	**21.762**	**101,96**
Passivo				
Valores a pagar	**732**	**2,79**	**411**	**1,96**
Direitos creditórios recebidos a identificar (Nota 6.h)	589	2,24	286	1,35
Taxa de consultoria (Nota 13.d)	100	0,38	100	0,48
Taxa de gestão (Nota 13.b)	27	0,10	11	0,05
Taxa de administração (Nota 13.a)	7	0,03	14	0,08
Taxa de custódia (Nota 13.c)	7	0,03	-	-
Taxa de cobrança (Nota 13.e)	2	0,01	-	-
Total do passivo	**732**	**2,79**	**411**	**1,96**
Patrimônio líquido	**26.175**	**100,00**	**21.351**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**26.907**	**102,79**	**21.762**	**101,96**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOVAERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 45.018.961/0001-61
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	**30/09/2025**	**30/09/2024**
Direitos creditórios	**6.429**	**4.891**
Renda com direitos creditórios (Nota 6.d)	7.456	5.730
Provisão para perdas com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 6.e)	(1.027)	(839)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**258**	**91**
Títulos públicos federais	**1**	**1**
Receitas	1	1
Cotas de fundos de investimento	**257**	**90**
Reconhecimento de ganhos	257	90
Despesas	**(1.322)**	**(1.199)**
Taxa de consultoria (Nota 13.d)	(842)	(649)
Taxa de gestão (Nota 13.b)	(145)	(121)
Taxa de administração (Nota 13.a)	(97)	(175)
Despesas de serviço do sistema financeiro	(89)	(97)
Auditoria e taxa de custódia (Nota 13.c)	(86)	-
Despesas cartorárias	(44)	(109)
Taxa de fiscalização CVM	(12)	(16)
Taxa de cobrança (Nota 13.e)	(6)	-
Demais despesas	(1)	(32)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.365**	**3.783**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL RESPONSABILIDADE LIMITAD
CNPJ: 45.018.961/0001-61
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/09/2025	30/09/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**21.351**	**15.568**
Representado por 3.023,30 cotas subordinadas a R$ 1.921,898512 cada	5.810	-
Representado por 3.886,00 cotas mezanino a R$ 1.431,953164 cada	5.565	-
Representado por 7.210,70 cotas sêniores a R$ 1.383,532949 cada	9.976	-
Representado por 3.023,30 cotas subordinadas a R$ 1.362,900000 cada	-	4.120
Representado por 3.253,09 cotas mezanino a R$ 1.222,440000 cada	-	3.978
Representado por 6.265,19 cotas sêniores a R$ 1.192,360000 cada	-	7.470
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**5.365**	**3.783**
Cotas emitidas (Nota 10.a)	**1.000**	**2.000**
Representada por 714,09 cotas sêniores	1.000	-
Representada por 632,91 cotas subordinadas mezanino	-	800
Representada por 945,51 cotas sêniores	-	1.200
Cotas amortizadas (Nota 10.b)	**(1.541)**	**-**
Subordinadas júnior	(541)	-
Subordinadas mezanino	(500)	-
Sêniores	(500)	-
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(541)**	**2.000**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**26.175**	**21.351**
Representado por 3.023,30 cotas subordinadas a R$ 2.517,546936 cada	7.611	-
Representado por 3.886,00 cotas mezanino a R$ 1.574,673059 cada	6.119	-
Representado por 7.924,79 cotas sêniores a R$ 1.570,319226 cada	12.445	-
Representado por 3.023,30 cotas subordinadas a R$ 1.921,898512 cada	-	5.810
Representado por 3.886,00 cotas mezanino a R$ 1.431,953164 cada	-	5.565
Representado por 7.210,70 cotas sêniores a R$ 1.383,532949 cada	-	9.976

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOVA ERA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL - RESPONSABILIDADE
CNPJ: 45.018.961/0001-61
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método direto
Exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/09/2025	30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(123.762)	(100.165)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	126.715	99.163
Venda de títulos públicos federais	3	2
Compra de cotas de fundos de investimentos	(280.725)	(217.469)
Venda de cotas de fundos de investimentos	279.908	217.599
Pagamento de taxa de administração	(104)	(175)
Pagamento de taxa de gestão	(129)	(120)
Pagamento de auditoria e taxa de custódia	(79)	-
Pagamento de taxa de consultoria	(842)	(594)
Pagamento de taxa de cobrança	(4)	-
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(18)	(12)
Demais pagamentos/recebimentos	(134)	(238)
Caixa líquido das atividades operacionais	**829**	**(2.009)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	1.000	2.000
Cotas amortizadas	(1.541)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(541)**	**2.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**288**	**(9)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	5	14
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	293	5
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**288**	**(9)**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais		
Resultado dos exercícios	**5.365**	**3.783**
Provisão para perdas no valor recuperável	1.027	839
Resultado com direitos creditórios	(7.456)	(5.730)
Resultado com cotas de fundos de investimento	(257)	(90)
Resultado de títulos públicos federais	(1)	(1)
Redução (aumento) de outros ativos	1.830	(1.123)
(Redução) aumento de outros passivos	321	313
Caixa líquido das atividades operacionais	**829**	**(2.009)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Nova Era Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Nova Era Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial) ("Fundo"), foi constituído em 11 de novembro de 2021 e iniciou em suas operações em 02 de agosto de 2022, apresenta Classe Única constituída sob a forma de condomínio fechado, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

Em caráter suplementar aos Direitos Creditórios, a Gestora também sempre poderá realizar investimento em: (a) a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; d) operação compromissadas; e) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; f) certificados de depósito bancário ("CDB") e/ou recibos de depósito bancário ("RDB") com prazo mínimo de duração e 1 (um) ano, com liquidez diária, e desde que sejam emitidos pelas seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2025 foram aprovadas pela administradora do Fundo em 5 de janeiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos administradores dos fundos investidos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos”.

e) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

i) A vencer: os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

ii) Vencidos: Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 30 de setembro de 2025 o saldo de caixa no valor de R$ 293 (R$ 5 em 2024) e está representado por depósito bancário à vista.

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 30 de setembro de 2025 e 2024 as aplicações do Fundo em títulos e valores mobiliários está assim representada:

	30/09/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**39**	
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	10	39	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**43.646**	**2.072**	
Renda fixa			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada **(a)**	43.593	2.003	Sem vencimento
ID Renda Fixa LP FIC FI **(b)**	53	69	Sem vencimento

	30/09/2024		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**10**	**41**	
Notas do Tesouro Nacional – NTN-B	10	41	Acima de 1 ano
Cotas de fundos	**24.560**	**998**	
Renda fixa			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada **(a)**	24.560	998	Sem vencimento

a) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 09.577.447/0001-00)

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI – Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento) (administrado pelo Banco Santander (Brasil) S.A.), foi constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião.

b) ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ nº 50.269.714/0001-78)

O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), foi constituído em 05 de abril de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 01 de junho de 2023. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, doravante denominados FIs, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	30/09/2025	30/09/2024
Títulos públicos federais	1	1
Cotas de fundos de investimento	257	90
Total	**258**	**91**

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, poderão ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo Direitos Creditórios 'a performar', ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados.

São exemplos de Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe: cheques, notas fiscais, duplicatas, contratos de prestação de serviços – incluindo contrato de aluguel, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, cédula de produtor rural, cédula de crédito imobiliário, instrumento representativo de empréstimos e financiamentos, certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliário, bill of lading, e quaisquer outros títulos e direitos passíveis de cessão e transferência de titularidade.

A Classe também poderá adquirir Direitos Creditórios envolvendo empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial.

Esta Classe Única poderá adquirir 'direitos creditórios não-padronizados', conforme definidos pela Resolução CVM 175/22.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

A composição dos diretos creditórios em 30 de setembro de 2025, está representada da seguinte forma:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	30 de setembro de 2025		
	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	9.619	308	9.927
De 31 a 60 dias	5.126	76	5.202
De 61 a 90 dias	2.703	139	2.842
De 91 a 120 dias	642	229	871
De 121 a 365 dias	4.243	855	5.098
Acima de 360	29	1.709	1.738
Totais	**22.362**	**3.316**	**25.678**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(2.470)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**23.208**

	30 de setembro de 2024		
	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	Valor presente	Valor presente	Valor presente
De 0 a 30 dias	9.270	435	9.705
De 31 a 60 dias	5.331	145	5.476
De 61 a 90 dias	2.297	91	2.388
De 91 a 120 dias	589	8	597
De 121 a 365 dias	158	455	613
Acima de 360	-	1.014	1.014
Totais	**17.645**	**2.148**	**19.793**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(1.485)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**18.308**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	30 de setembro de 2025		
	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	527	3	530
De 31 a 60 dias	318	2	320
De 61 a 90 dias	121	21	142
De 91 a 120 dias	42	8	50
De 121 a 365 dias	2	2	4
Acima de 360	-	100	100
Totais	**1.010**	**136**	**1.146**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(106)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.040**

	30 de setembro de 2024		
	Títulos a Vencer	Títulos Vencidos	Totais
Período em Dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	540	5	545
De 31 a 60 dias	432	1	433
De 61 a 90 dias	278	11	289
De 91 a 120 dias	159	19	178
De 121 a 365 dias	72	72	144
Totais	**1.481**	**108**	**1.589**
(-) Provisão por redução no valor de recuperação			**(64)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.525**

c) Maiores devedores

	30 de setembro de 2025			
Devedor	**Valor Presente**	**PDD**	**Valor líquido da PDD**	**% sobre o Patrimônio Líquido**
Devedor 1	2.664	-	2.664	10,18
Devedor 2	516	-	516	1,97
Devedor 3	513	-	513	1,96
Devedor 4	336	-	336	1,28
Devedor 5	328	-	328	1,25
Devedor 6	307	-	307	1,17
Devedor 7	300	-	300	1,15
Devedor 8	271	-	271	1,04
Devedor 9	270	(1)	269	1,03
Devedor 10	235	-	235	0,90
Demais devedores	21.084	(2.575)	18.509	70,71
Total	**26.824**	**(2.576)**	**24.248**	**92,64**

	30 de setembro de 2024			
Devedor	**Valor Presente**	**PDD**	**Valor líquido da PDD**	**% sobre o Patrimônio Líquido**
Devedor 1	720	-	720	3,37
Devedor 2	455	-	455	2,13
Devedor 3	246	-	246	1,15
Devedor 4	237	(2)	235	1,10
Devedor 5	230	-	230	1,08
Devedor 6	230	-	230	1,08
Devedor 7	227	-	227	1,06
Devedor 8	210	-	210	0,98
Devedor 9	196	-	196	0,92
Devedor 10	188	-	188	0,88
Demais devedores	18.443	(1.547)	16.896	79,14
Total	**21.382**	**(1.549)**	**19.833**	**92,89**

d) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	**30/09/2025**	**30/09/2024**
Saldo inicial	**21.382**	**14.700**
Aquisição de direitos creditórios	123.762	107.399
Liquidação de direitos creditórios	(125.776)	(106.447)
Rendas com direitos creditórios	7.456	5.730
Saldo final	**26.824**	**21.382**

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação, nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, está assim representada:

	30 de setembro de 2025				
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	21.422	98	21.520	0,00%	-
B	605	142	747	0,50%	4
C	1.071	209	1.280	1,00%	13
D	4	37	41	3,00%	1
E	262	104	366	10,00%	37
F	8	7	15	30,00%	4
G	-	656	656	50,00%	328
H	-	33	33	70,00%	23
I	-	2.166	2.166	100,00%	2.166
Totais	**23.372**	**3.452**	**26.824**		**2.576**
Complemento de provisão por redução no valor de recuperação					**(1.027)**
Saldo inicial					**1.549**

	30 de setembro de 2024				
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	18.281	-	18.281	0,00%	-
B	426	180	606	0,50%	3
C	269	185	454	1,00%	5
D	138	173	311	3,00%	9
E	12	136	148	10,00%	15
F	-	4	4	30,00%	1
G	-	33	33	50,00%	17
H	-	152	152	70,00%	106
I	-	1.393	1.393	100,00%	1.393
Totais	**19.126**	**2.256**	**21.382**		**1.549**
Complemento de provisão por redução no valor de recuperação					**(839)**
Saldo inicial					**710**

f) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no montante de R$ 4.725 (R$ 2.459 em 2024).

g) Direitos creditórios a liquidar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios a liquidar" no valor de R$ 249 (R$ 885 em 2024) apresentado no ativo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cujo recebimento por parte do Fundo ocorre no 1º dia útil subsequente.

h) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios recebidos a identificar" no valor de R$ 589 (R$ 286 em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

i) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente adquirirá direitos de crédito que atendam, na data de aquisição e pagamento, cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 150% da taxa CDI Over, exceto no caso de renegociação de dívida;
b) Somente direitos creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
c) Até 10% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado, em conjunto, por cédulas de crédito bancário e notas comerciais;
d) Até 100% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores qualificados, sendo que apenas 20% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC destinados à investidores profissionais. Dentro do referido limite de 20%, até 10% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por cotas de emissão de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não – padronizados, nos termos do artigo 50, do Anexo II, da RCVM 175; e
e) Até 15% do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por direitos creditórios a performar.

O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Custodiante o auxiliará nesta verificação. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes condições de cessão na sua respectiva data de aquisição:

a) Apenas direitos Creditórios cedidos, originados e/ou devidos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no território nacional.

O Consultor Especializado estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

7. GERENCIAMENTO E CONTROLES RELACIONADOS AOS RISCOS

a) Tipos de riscos

Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos Devedores do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros: A Classe somente procederá à Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Apêndice e Suplemento, se aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança multa ou penalidade de qualquer natureza. A Classe poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, a Classe somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de originadores em recuperação extrajudicial ou judicial: os direitos creditórios de originadores e/ou Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe.

Risco de Concentração nos Cedentes: o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelos Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ou ainda no caso de uma Amortização antecipada, conforme o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento e o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e/ou cedentes e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultor Especializado dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios: Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks: Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo coordenador líder da Oferta Pública ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos Devedores podem não se repetir durante a vigência da Classe. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado em que se inserem, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: De acordo com este Anexo Descritivo, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados trimestralmente pelo Gestor, ou por terceiro contratado, por meio de procedimentos de amostragem, nos termos da Resolução CVM 175/22 e de acordo com a metodologia anexa, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Renegociação dos Direitos Creditórios: A renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório Inadimplido poderá gerar condições menos favoráveis de taxa de juros, multas e outros encargos anteriormente previstos, implicando no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou suas eventuais Garantias poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

Riscos de Liquidez: Fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas ou privadas. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de uma oferta privada ou uma oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas registradas sob o rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, poderá implicar em restrições de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe: A falha do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, bem como de quaisquer terceiros envolvidos nas operações da Classe, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Consultor Especializado: o Consultor Especializado tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas.

Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, na política de cobrança, no Contrato de Cessão, nos Termos de Cessão, nos lastros, o que poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

Formalização das Operações: O Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis pela formalização das operações de cessão, renegociação, substituição/recompra, as eventuais Garantias. Não é possível garantir que estes prestadores de serviço atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios: Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão: Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos Cedentes junto ao Fundo, em benefício da Classe, não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelos Cedentes, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso a Classe pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital e da Formalização de Direitos Creditórios por Meio Eletrônico: Os Documentos Comprobatórios, inclusive o Contrato de Cessão e Termos de Cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital ou em Meio Eletrônico Adotado para Formalização dos Direitos Creditórios: Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital ou o meio eletrônico adotado para formalização dos Direitos Creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos Direitos Creditórios poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade da Classe de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, do Contrato de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, considerará informações prestadas pelos Cedentes e/ou pelos Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pela Classe, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar a Classe de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes, se aplicável, e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Confusão de Recursos: Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos Cedentes e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos à Classe, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente, ou até mesmo a recusa voluntária do Cedente em transferir referidos recursos à Classe em eventual oposição à Classe ou má-fé.

Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pela Classe: Apesar de não ser o objetivo da Classe, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Anexo Descritivo poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira da Classe em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, o Agente de Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais Garantias. Enquanto o ativo estiver na Carteira da Classe, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco da Classe desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo da Classe, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso a Classe não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida à Classe. Desta forma, a Classe passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Ônus de Sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo, em benefício da Classe, o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios: Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade: Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda: Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos à Classe, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios à Classe, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou do Cedente. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso o Contrato de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Devido ao seu elevado custo, os Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e os Devedores: Não há como garantir que os Cedentes e os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações financeiras anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e a Classe não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores e/ou aos Cedentes.

Outros Riscos:

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

Quando da oferta dos Direitos Creditórios à Classe, o Gestor não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, é possível que a Classe adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório à Classe, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas da Classe: A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Anexo Descritivo antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sujeitos a investigações ou serem polos passivos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais: Os Cedentes e os Devedores estão e/ou poderão estar sendo investigados e/ou sujeitos a processos judiciais administrativos, judiciais ou arbitrais, os quais eventuais desdobramentos e/ou condenações poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, seus resultados operacionais, sua reputação ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a capacidade de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo impactar, desta forma, a performance do Fundo e da Classe.

Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas: Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii) eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, o Governo Federal editou em 28 de agosto de 2023 a Medida Provisória nº 1.184, em que aplica o sistema de “come cotas” aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs, razão pela qual, caso a MP seja convertida em Lei pelo Congresso Federal, haverá a aplicação do IRRF semestral incidente no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, pela alíquota de 15% (quinze por cento) para Fundos de Longo Prazo, e de 20% (vinte por cento) para os Fundos de curto prazo.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo poderá realizar operações com derivativos com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

9. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas será de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezaninos e Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Mezaninos poderão ser divididas em múltiplas subclasses.

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

As Cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada será diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

As Cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

Valorização da Cotas

As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Para as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor das Cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização e resgate será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

10. EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

a) Emissões e integralizações de cotas

O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para Emissão de Novas Cotas, conforme definidas no Anexo Descritivo.

Cada Emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior.

As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas Emissões.

As Cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas Emissões.

As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

As Cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios.

A distribuição das Cotas de qualquer série e/ou subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas Condições Para Emissão de Novas Cotas.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As Cotas serão integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas com Direitos Creditórios.

As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de Direitos Creditórios à Classe, caso aplicável.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do Apêndice, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024 houve integralização de cotas da seguinte forma:

	Exercício findo em 30/09/2025		**Exercício findo em 30/09/2024**	
Classe de cotas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas subordinadas	-	-	-	-
Cotas mezanino	-	-	632,91	800
Cotas seniores	714,09	1.000	945,51	1.200
Total	**714,09**	**1.000**	**1.578,42**	**2.000**

b) Amortizações e resgates de cotas

Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento, deverá ser objeto de Assembleia Especial

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

Não obstante o previsto acima, as Cotas Subordinadas Mezaninos somente poderão ser amortizadas ou resgatadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

9.6.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas em caso de Excesso de Cobertura Sênior e Excesso de Cobertura Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

Considerando que não há amortizações programadas para as Cotas Subordinadas Juniores, caso haja Excesso de Cobertura, a maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores poderão solicitar ao Gestor a amortização de suas Cotas até o limite do valor que não gere o desenquadramento do Fundo em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, e caso aprovado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, o Administrador procederá com a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis após assinatura do 'termo de amortização' a ser assinado pela maioria dos Cotistas Subordinados Juniores, pelo Gestor e pelo Administrador ("Amortização Facultativa"). O montante a ser amortizado será rateado em proporções iguais entre todos os detentores das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Para fins do disposto nos itens 9.6.2., 9.6.3. e 9.6.4. do Regulamento, em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador deverão avaliar se referida Amortização não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com a amortização em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Quando a data estipulada para pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e 2024, não houve resgates de cotas.

As amortizações estão assim representadas:

Classe de cotas	Exercício findo em 30/09/2024	Exercício findo em 30/09/2023
Cotas subordinadas	(541)	-
Cotas mezanino	(500)	-
Cotas seniores	(500)	-
Total	**(1.541)**	**-**

c) Negociação das cotas

As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das Cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As Cotas somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse subordinada júnior	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)
Em 30 de setembro de 2025	6.760	2.517,546936	2.736,007454	42,36%
Em 30 de setembro de 2024	4.824	1.921,898512	1.921,898512	41,02%

Subclasse mezanino	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)	Benchmark 100% CDI + 4,50% a.a. (%)
Em 30 de setembro de 2025	5.933	1.574,673059	1.709,843309	19,41%	18,39%
Em 30 de setembro de 2024	5.005	1.431,953164	1.431,953164	17,14%	17,14%

Subclasse sênior	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade (%)	Benchmark 100% CDI + 3,50% a.a. (%)
Em 30 de setembro de 2025	11.686	1.570,319226	1.636,347978	18,27%	17,26%
Em 30 de setembro de 2024	8.829	1.383,532949	1.383,532949	16,03%	16,03%

A rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. Wit Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

13. ENCARGOS DO FUNDO

a) Taxa de administração

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a ser dividido em 50% (cinquenta por cento) para cada Gestor.

c) Taxa de custódia

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Custodiante, será devida pela Classe Única uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA.

d) Consultora Especializada

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a até R$ 100 (cem mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.

e) Agente de Cobrança Extrajudicial

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a e R$ 0,500 (quinhentos reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.

As despesas nos exercícios estão representadas por:

	30/09/2025	30/09/2024
Taxa de custódia	(79)	-
Taxa de administração	(97)	(175)
Taxa de gestão	(145)	(121)
Taxa de cobrança	(6)	-
Taxa de consultoria financeira	(842)	(649)
Total	**(1.169)**	**(945)**

14. CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

15. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 13 o Fundo não possui transações com partes relacionadas.

18. OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

19. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em 09 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A prorrogação dos prazos de duração, amortização e resgate das cotas da subclasse subordinada mezanino, com a consequente alteração dos itens "g", "h" e "i" do suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino.

Em 26 de agosto de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração da sobretaxa acrescida à rentabilidade das cotas da subclasse sênior da 1ª série emitidas, que passará de 4,5% ao ano para 3,5% ao ano, com a consequente alteração do item "meta de remuneração" do suplemento das cotas da subclasse sênior da 1ª série, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado; e
(ii) A alteração da sobretaxa acrescida à rentabilidade das cotas da subclasse subordinada mezanino, que passará de 5,5% ao ano para 4,5% ao ano, com a consequente alteração do item "j" do suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino, que passará a vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado.

Em 08 de agosto de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração do público-alvo do Fundo, passando de investidor qualificado para investidor profissional;
(ii) A alteração da política de investimento, que passará a admitir a aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e
(iii) A consolidação do regulamento do Fundo.

Em 27 de junho de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a amortização parcial extraordinária (principal mais juros) das cotas da 2ª emissão da classe Sênior do Fundo, no valor de R$ 500 (quinhentos mil reais) líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do fundo. A amortização e respectiva liquidação ocorrerá até a data do dia 03 de julho de 2025 (até D+7), e em relação à data de cotização, deverá ser considerada a data de fechamento imediatamente anterior à data de pagamento (D-1 em relação à liquidação);
(ii) a amortização parcial extraordinária (principal mais juros) das cotas da 2ª emissão da classe Subordinada Mezanino do Fundo, no valor de R$ 500 (quinhentos mil reais) líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do fundo. A amortização e respectiva liquidação ocorrerá até a data do dia 03 de julho de 2025 (até D+7), e em relação à data de cotização, deverá ser considerada a data de fechamento imediatamente anterior à data de pagamento (D-1 em relação à liquidação); e
(iii) as autorizações para que a Administradora, Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

Em 28 de abril de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração do regulamento do Fundo para incluir o limite de até 15% do patrimonio líquido do Fundo que poderá ser representado por direitos creditórios a performar.

Em 10 de junho de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) O apêndice das cotas da subclasse sênior, na forma do Anexo I deste instrumento;
(ii) A 1ª emissão e oferta pública da 2ª série de cotas da subclasse sênior, no montante total de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no Suplemento anexo;
(iii) O apêndice das cotas da subclasse subordinada mezanino II; e
(iv) A 1ª emissão e oferta de cotas da subclasse subordinada mezanino II da 1ª série, no montante total de R$ 5.000 (cinco milhões de reais), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VII, "a", da Resolução CVM nº 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme características constantes no suplemento.

Em 28 de abril de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração do Regulamento do Fundo para incluir o limite de até 15% (quinze por cento) do PL do Fundo que poderá ser representado por Direitos Creditórios a performar, com a consequente alteração dos itens abaixo, previstos no Regulamento e Anexo Descritivo da Classe.

Em 08 de abril de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A prorrogação dos prazos de duração, amortização e resgate e do período de carência das cotas da subclasse sênior da 1ª série emitidas, com a consequente alteração do suplemento das cotas da subclasse sênior da 1ª série, que passará vigorar conforme redação abaixo e nos termos do suplemento consolidado;
(ii) A consolidação do suplemento das cotas da subclasse sênior da 1ª série emitidas, na forma do suplemento; e

Em 04 de abril de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) O apêndice das cotas da subclasse subordinada júnior; e
(ii) A 2ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior, no montante total de R$ 1.000 (um milhão de reais), que serão objeto de oferta subsequente destinada exclusivamente a cotistas do próprio Fundo, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Resolução CVM nº 160, conforme características constantes no termo de emissão.

Em 25 de fevereiro de 2025, por meio da Assembleia Especial de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A alteração dos prazos de duração, amortização e resgate das cotas da subclasse subordinada mezanino I, com a consequente alteração dos itens “g”, “h” e “i” do suplemento das cotas da subclasse subordinada mezanino;
(ii) Declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (ii) dispensam a administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata; e (iii) aprovam o suplemento consolidado.

Em 04 de fevereiro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) A amortização parcial das cotas subordinadas juniores do Fundo, em valor correspondente a líquida R$ 500 (quinhentos mil reais), pelo valor do capital investido somado aos juros (valor principal + juros).

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

Após a data-base em 30 de setembro de 2025 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação.

21. DIRETOR E CONTADOR

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

* * *